



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 9923 DE 7 DE AGOSTO DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre a flexibilização e funcionamento das academias, centros de ginástica e estabelecimentos de formação de profissionais de segurança e motoristas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA usando das atribuições de seu cargo, e **CONSIDERANDO** os termos do acordo assinado com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, homologado pelo juízo da 1º Vara Cível da Comarca de Barra Mansa,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica autorizado o funcionamento de academias, centros de ginástica e estabelecimentos similares, com agendamento e capacidade máxima simultânea de 4m² por pessoa. Excetuando-se as atividades que necessitam do uso de equipamento de difícil higienização, como pneu e corda naval nas atividades de Crossfit. Permanecem suspensas as saunas, piscinas (exceto para aula de natação), kidsroom e spa.

Parágrafo único - Os alunos deverão utilizar máscaras e lavar as mãos ao ingressar nas academias, estúdios ou congêneres, e os estabelecimentos deverão disponibilizar antissépticos à base de álcool 70º para livre utilização em vários pontos do local de prática de atividades físicas, recepção e vestiários.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento das escolas de formação de condutores/autoescolas e das atividades escolares na unidade SEST/SENAT destinadas à capacitação e treinamento de motoristas e caminhoneiros.

I - O funcionamento das escolas de formação de condutores/autoescolas, obrigatoriamente observará os termos do estudo epidemiológico realizado pelo município de Barra Mansa.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

II – O funcionamento das atividades da unidade do SEST/SENAT deverá observar os termos do plano de retomada apresentado pela instituição e aceito pelo município.

Art. 3º Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos destinados à formação de vigilantes e profissionais de segurança, devendo ser observada a distância mínima de 1,5 metro entre alunos, uso de máscara, higienização das mãos com álcool 70° e ventilação natural dos ambientes.

Art. 4º Fica determinada a supressão das barreiras sanitárias instituídas nas principais entradas do município

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 7 de agosto de 2020.


RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO